

PROJETO DE LEI

Cria a Universidade Federal de Catalão, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Catalão - UFCAT, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás - UFG, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.

Parágrafo único. A UFCAT, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º A UFCAT terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFCAT, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da UFCAT e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Catalão, constituído das unidades I e II, passa a integrar a UFCAT.

Parágrafo único. O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

- I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;
- II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFCAT, independentemente de qualquer outra exigência; e
- III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFCAT disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput**, na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFCAT será constituído por:

- I - bens e direitos que adquirir;
- II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e
- III - bens patrimoniais da UFCAT disponibilizados para o funcionamento do **campus** a que se refere o **caput** do art. 4º na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFCAT de bens livres e desembaraçados de quaisquer

79B3D2C3

79B3D2C3

ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFCAT serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFCAT bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFCAT serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFCAT, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFCAT será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFCAT.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFCAT disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UFCAT, oitenta e um cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo vinte e seis cargos de nível de classificação “E” e cinquenta e cinco cargos de nível de classificação “D”, na forma do Anexo.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso - FCC:

I - sete CD-2;

II - oito CD-3;

III - vinte e cinco CD-4;

IV - cinquenta e seis FG-1;

V - cento e seis FG-2;

VI - sessenta e três FG-3; e

VII - cinco FCC.

Art. 11. Ficam criados, mediante a transformação de dois cargos CD-3 e de dois cargos

79B3D2C3

79B3D2C3

CD 4 criados pela Lei nº 12.677, de 25 julho de 2012:

I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFCAT; e

II - um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFCAT.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFCAT seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo da lei orçamentária anual.

Art. 13. A UFCAT encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2018 ou, se posterior, na data de sua publicação, quanto ao art. 9º e ao art. 10; e

I - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília,

79B3D2C3

79B3D2C3

ANEXO

a) QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DE FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSOS - FCC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO:

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD 1	1
CD 2	8
CD 3	8
CD 4	25
Subtotal	42
FG 1	56
FG 2	106
FG 3	63
FCC	5
Subtotal	230
Total	272

b) QUADRO DE CARGOS EFETIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - TAE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO:

CARGOS	TOTAL
TAE Nível de Classificação "D"	55
Assistente em Administração	30
Técnico de Laboratório	15
Técnico de Tecnologia da Informação	5
Técnico em Contabilidade	3
Técnico audiovisual	2
Subtotal	55

79B3D2C3

79B3D2C3

TAE Nível de Classificação “E”	26
Administrador	5
Analista de TI	5
Auditor	2
Bibliotecário - Documentalista	2
Contador	3
Engenheiro	2
Psicólogo	2
Secretário-Executivo	5
Subtotal	26
TOTAL	81

79B3D2C3

79B3D2C3

Brasília, 10 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Catalão – UFCAT, a partir do desmembramento da Universidade Federal de Goiás – UFG, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.
2. A UFCAT terá sede e foro na cidade de Catalão, no Estado de Goiás, e abrangerá a mesorregião do Sul Goiano.
3. A expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a promoção da inclusão social são objetivos centrais do governo federal. O desmembramento da UFG, com a criação de uma universidade pública, abrangendo o sul do Estado, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.
4. A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento.
5. A UFCAT deverá ser pautada por princípios orientadores que visem à integração da região e ao desenvolvimento dos municípios que perfazem a microrregião de Catalão (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para a ampliação das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão em todo o projeto político-pedagógico, dando sentido ao conhecimento; e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão críticos, investigativos e inovadores.
6. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3, 25 (vinte e cinco) CD-4, 56 (cinquenta e seis) FG-1, 106 (cento e seis) FG-2, 63 (sessenta e três) FG-3 e 5 (cinco) FCC.
7. No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFCAT será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos da UFG, disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Catalão; em complemento, serão criados 26 (vinte e seis) cargos técnico-administrativos classe “E” e 55 (cinquenta e cinco) classe “D”.

*79B3D2C3

79B3D2C3

8. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá somente aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Estima-se que o custo mensal para a implantação da UFCAT será de R\$ 614.995,84 e que o custo anual totalizará R\$ 8.197.894,56.

9. A criação da UFCAT trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião do Catalão (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno, ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

10. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloizio Mercadante Oliva, Valdir Moysés Simão

79B3D2C3

79B3D2C3